

DECISÃO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO Nº 076/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90029/2025

OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de materiais de escritório a serem utilizados pela Fundação Hospital Santa Lydia e pelas Unidades de Saúde Externas pelo período de 12 (doze) meses.

I - RELATÓRIO

A empresa Multi Quadros e Vidros LTDA, inscrita no CNPJ 03.961.467/0001-96, insurge-se contra as disposições do Edital, aduzindo, em apertada síntese, que:

O item 76 (quadro branco magnético 1,20 x 0,90 x 5 aproximado) possui valor estimado inexecutável, razão pela qual pretende:

- 1) O acolhimento da impugnação;
- 2) Realização de nova pesquisa de preços;
- 3) No caso de indeferimento, a juntada de estudos que concluam pela viabilidade do preço referencial de todos os itens cotados;
- 4) A republicação do Edital corrigido com reabertura dos prazos; e
- 5) No caso de indeferimento do pleito, a remessa à autoridade superior hierarquicamente para emissão de parecer e apresentação de três orçamentos.

A impugnação, encaminhada no dia 04/07/2025, é tempestiva, uma vez que deverá ser apresentada em até 3 (três) dias úteis da data de abertura da sessão pública, a qual está agendada para ocorrer no dia 10/07/2025.

Eis a síntese do necessário, passemos à análise dos pontos impugnados.

Inicialmente, é importante ressaltar que a impugnante em momento algum mencionou o valor estimado fixado pela Fundação, assim como, não logrou êxito em demonstrar sua inexecutabilidade.

Apenas afirma em sua manifestação que o mesmo seria inexecutável, conforme mencionado no parecer jurídico de fls. 255. A Fundação realizou ao menos 5 (cinco) cotações para apurar o valor estimado do item em questão o que demonstra ser o mesmo compatível com o mercado.

Dessa forma, seria necessário que a impugnante demonstrasse em sua manifestação que o referido valor seria inexequível, por meio de apuração de estimativa de valores, posto que, quem alega determinada situação deve comprová-la e não apenas afirmar, o que foi o caso.

Observa-se que as informações realizadas neste procedimento solene e público se presumem verdadeiras até prova em contrário o que não ocorreu.

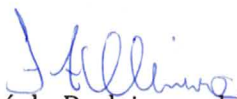
A impugnante apenas se limitou a alegar que o valor do item mencionado seria supostamente inexequível, assim como, discorrer sobre o que seria uma proposta inexequível sem apresentar qualquer apuração de valores que demonstrasse tal alegação.

Nesse sentido, nada a reparar.

É preciso destacar que a Fundação já realizou (cinco) processos anteriores, nos mesmos termos do edital impugnado, a saber: Processos 020/2024, 040/2023, 076/2022, 212/2021 e 085/2021.

Diante ao exposto, com base na análise do Departamento Jurídico da Fundação Hospital Santa Lydia ao pedido de impugnação, nego provimento, mantendo-se a data de abertura da sessão no dia 10/07/2025 às 9h.

Ribeirão Preto/SP, 08 de julho de 2025.



Fabíola Rodrigues de Oliveira

Pregoeira

Departamento de Compras, Contratos e Licitação.